

LEI MUNICIPAL Nº 1494/16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e da outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º - Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder a frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, Lei Municipal nº. 1.304/13, de 13 de Setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 90 Inciso III da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 15 de Outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente

líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III - se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais e demais relatórios auxiliares os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 (dez) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências

voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir

o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 (dias) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de setembro de 2017.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de

aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV **Dos Auxílios**

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no

convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo Único - Caberá a Administração Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

V - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC n° 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n° 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa n° 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo

publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes

e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.304/13, do Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas

pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezesseis dias do mês de setembro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.09.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.

**LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
(L.D.O.)**

2017

PODER EXECUTIVO

E

PODER LEGISLATIVO

DE

FLORIANO PEIXOTO RS

ANEXO I

01 – PODER LEGISLATIVO**1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Bens Permanentes para melhorar a funcionabilidade legislativa, tendo melhor estrutura no atendimento a população.	47.000,00

01 – PODER LEGISLATIVO**2001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Legislativo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.	427.000,00

01 – PODER LEGISLATIVO**2002 - PUBLICIDADE OFICIAL**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Divulgar os Atos e Atividades da Câmara Municipal.	Divulgar através da imprensa os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores.	18.660,00

TOTAL:.....R\$ 492.660,00

02 - PODER EXECUTIVO – GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (01.01)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito Municipal.	Adquirir Bens Permanentes para melhorar a funcionabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal, tais como: Computadores, Mobiliários em Geral, Veículo Leve e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	53.960,00

02 - PODER EXECUTIVO – GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**2081 – MANUTENÇÃO DO CIRAU (02.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Repasse ao Consórcio Público Inter municipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU.	Manter as Contribuições Financeiras ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU.	15.000,00

02 - PODER EXECUTIVO – GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**2003 - ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO (02.03)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades do Gabinete do Prefeito Municipal.	Manter as despesas com pessoal, realizando contratação de Assessoria de Imprensa e Jurídica, adquirindo materiais e contratando serviços para o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, bem como divulgando os Atos do Poder Executivo Municipal. Cumprimento da Lei nº 13.019/2014 das PARCERIAS VOLUNTÁRIAS.	325.000,00

02 - PODER EXECUTIVO – GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**2127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO (02.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as Atividades do Sistema de Controle Interno do Município.	Manter as Atividades do Sistema de Controle Interno do Município, com pagamento de salários, encargos sociais e demais atividades pertinentes ao setor.	55.000,00

TOTAL:.....R\$ 448.960,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**1003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (03.01)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Bens Permanentes, tais como: Mobiliário em Geral, Computadores e Periféricos Aparelhos Elétricos e Eletrônicos e Veículo Leve para melhorar a funcionabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, tendo melhor estrutura no atendimento a população. Implantação conjunta dos Sistemas de INTERNET e Sinal de TV Aberta nas Comunidades do Interior do Município.	20.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**2004 – ATIVIDADES DA TESOUREARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO (03.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades do Setor de Tesouraria e Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal pertinentes a Tesouraria e Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, adquirindo Material e contratação de Serviços.	40.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**2005 – ATIVIDADES DA CONTABILIDADE (03.03)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter o Setor da Contabilidade junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal e contratação de serviços de Assessoria Contábil, visando o perfeito registro de atos e fatos contábeis da municipalidade, adquirindo Material e contratação de Serviços.	132.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**2006 – ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO (03.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as Atividades do Setor Tributário do Município.	Manter as Atividades do Setor Tributário com o custeio das despesas de Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Adiantamentos para Cursos e Treinamentos, Material de Consumos e Serviços, bem como o Programa de Campanhas de Promoção e Educação Tributária no Município, visando a conscientização da População, para incentivar o aumento da Arrecadação de Impostos, distribuindo Prêmios e/ou Bônus aos participantes.	28.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**1004 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL (03.05)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção do Centro Administrativo Municipal.	Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços para a manutenção do prédio do Centro Administrativo Municipal, visando proporcionar a população melhores condições no atendimento do público em geral e pagamento das parcelas do financiamento.	256.000,00
I N V E S T I M E N T O S		Manutenção do Centro Administrativo Municipal.	Aquisição de Equipamentos e material Permanente para manutenção/melhoria do prédio do Centro Administrativo Municipal, visando proporcionar a população melhores condições no atendimento do público em geral, agregando, dentro do possível, todas as Secretarias, Unidades, Departamentos, Setores, com recursos próprios, contrapartida ou através de financiamento.	15.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**2007 - ATIVIDADES DA SECRETARIA (03.06)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal, realizar novas contratações, adquirir materiais e contratar serviços, visando a manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	877.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**2008 – ATIVIDADES DA DIVULGAÇÃO OFICIAL (03.07)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Divulgação de Atos e Fatos da Municipalidade.	Contratar serviços visando a divulgação dos Atos e Fatos da Municipalidade, atendendo os Princípios Orçamentários, de acordo com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, Lei 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação.	30.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**2009 – ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS (03.08)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades do Setor dos Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal pertinentes aos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	40.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2010 – ATIVIDADES DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO (03.09)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter o Setor de Encargos Especiais do Município.	Realizar o pagamento de Sentenças Judiciais, Precatórios e RPV's a credores, decorrentes de processos transitados em julgado, PASEP, Despesas de Exercícios Anteriores, Dívidas Contratuais Internas e Externas.	50.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2080 – RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL E FINANCEIRO/RPPS (03.09)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter o Setor de Encargos Especiais do Município.	Recuperação do Passivo Atuarial e Financeiro e Parcelamento da Dívida da Cota Patronal do RPPS.	1.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2068 – ATIVIDADES DO CONVÊNIO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS (03.10)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter o Setor de Combate a Incêndios e Desastres do Município.	Manter o Setor de Combate a Incêndios e outros Desastres do Município.	5.000,00

03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2098 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PROMUDES (03.11)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes e Imóveis, para ampliar as metas do PROMUDES .	Adquirir Equipamentos e Material Permanente, imóveis, materiais de consumo e contratar serviços, para a ampliação do programa PROMUDES , visando a instalação de Empresas dos Setores da Indústria, Comércio, Agroindústria e Serviços, bem como construção de Imóvel destinado a instalação destes Empreendimentos. Conceder Empréstimos, Financiamentos e Aluguéis para a instalação de novas Empresas no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1089/11 e suas alterações. Firmar Convênios com o Estado e União para realização das ações do PROMUDES.	90.000,00
M A N U T E N C A O		Manter as atividades do setor do PROMUDES .	Apoiar através dos incentivos materiais e financeiros projetos de empresas e pessoas físicas para a implantação e expansão do desenvolvimento econômico e social.	10.000,00

TOTAL:.....R\$ 1.594.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO**1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES (04.01)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos Leves e Pesados: Escavadeira Hidráulica; Maquinas Rodoviárias: Retroescavadeira, Britador (Fixo ou Móvel), equipamentos de informática, comunicação, mobiliário em geral para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação e Saneamento, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União.	45.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO**2011 - ATIVIDADES DA SECRETARIA (04.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação e Saneamento.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras.	1.000.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO**1006 - MANUTENCAO DAS VIAS PÚBLICAS (04.03)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades de manutenção de Vias Publicas no Município.	Adquirir materiais, contratar serviços e Obras, para manutenção da Vias Publicas do Município. Aberturas de Estradas, Alargamento, Cascalhamento, Britagem, Colocação de Tubos, Bueiros, Detonações, Pontes e Pontilhões. Pavimentação de Vias próximas aos Centros Comunitários do Interior.	150.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO**1007 – PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA URBANA (04.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção do Abastecimento de Água na Área Urbana do Município.	Adquirir materiais de consumo, elétricos, hidráulicos e outros e contratar serviços para a manutenção de Rede de Água na Área Urbana do Município.	110.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO**1008 – PROJETO DA LIMPEZA URBANA (04.05)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção da Limpeza Urbana no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção da Limpeza Urbana, Coleta, Transporte e Destinação Final do lixo doméstico municipal.	175.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1009 – PROJETO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (04.06)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter a Iluminação Pública Municipal.	Manter o fornecimento da Energia Elétrica Urbana e Rural para a Iluminação Pública, adquirir materiais e contratar serviços para a sua manutenção, utilizando recursos Livres, CIP, Estadual e Federal.	40.000,00
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para ampliar a Rede de Iluminação Pública Municipal.	Adquirir Materiais e contratar serviços para ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município, especialmente nas Sedes das Comunidades do Interior.	10.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1010 – PROJETO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO (04.07)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para manter os Serviços de Saneamento Básico no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para ampliar e melhorar o Saneamento Básico no Município.	24.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1055 – REDES DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS RURAIS (04.08)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção do Abastecimento de Água na Área Rural do Município.	Adquirir materiais de consumo, elétricos, hidráulicos e outros e contratar serviços para a manutenção de Rede de Água na Área Rural do Município, em apoio à Secretaria Municipal de Agricultura.	10.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1012 – PROJETO DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS (04.09)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter e ampliar o Projeto de Construção e Reforma de Casas no Município.	Proporcionar Auxílios e Programas de Habitação as pessoas físicas, para construção ou reforma de Casas no Município, nos perímetros urbano e rural, com recursos Federais, Estaduais e Municipais.	30.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1057 – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS RURAIS – PNHR 1 (04.09)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter e ampliar o Projeto de Construção e Reforma de Casas no Município.	Proporcionar Auxílios e Programas de Habitação as pessoas físicas, para construção ou reforma de Casas no Município, no perímetro rural, com recursos Federais, Estaduais e Municipais.	50.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2110 - SETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO (04.10)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Município.	Coordenar as ações relacionadas à Circulação Viária no âmbito Municipal; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, em conformidade com o que dispõem os Códigos Nacional, Estadual e Municipal; fiscalizar, controlar obras e eventos ligados ao trânsito, implantar medidas propostas pela legislação, autuar, aplicar penalidades, credenciar serviços, arrecadar valores decorrentes das diversas atividades ligadas ao trânsito; integrar-se aos demais órgãos de trânsito.	10.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2115 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMPDEC (04.11)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal – FUNPDEC.	Captar e aplicar recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, utilizando-se tanto dos recursos constantes do Orçamento Municipal quanto de recursos de Doações, Operações de Crédito e Aplicações Financeiras, transferências do Fundo Estadual e Nacional de Defesa Civil, termos de ajustamento de conduta do Ministério Público e outros recursos que lhe sejam destinados para a execução de ações preventivas e de anormalidade nas situações de Desastre, Emergência e Calamidade Pública.	5.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2012 – ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL (04.12)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades do Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços visando a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Almojarifado Central do Município.	40.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2013 – ATIVIDADES DA OFICINA MECÂNICA (04.13)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter as atividades da Oficina Mecânica.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais, peças, pneus, combustíveis e lubrificantes e contratar serviços, visando a manutenção da Oficina Mecânica e do Parque de Máquinas do Município.	650.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2014 - CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (04.14)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Construção da Capela Mortuária e Manutenção do Cemitério Municipal.	Adquirir imóvel (terreno) e construir a Capela Mortuária Municipal, contratando Obras e serviços e adquirindo materiais e serviços para a manutenção do Cemitério Municipal (Reforma/Ampliação).	1.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1015 – PROJETO DA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL (04.15)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Implantação e melhoramento da Praça Municipal.	Construir a Praça Municipal, contratando obras e serviços para sua manutenção.	1.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

1016 – PROJETO DA CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS (04.16)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Construção de novas Paradas de Ônibus no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para construção de novas Paradas de Ônibus no Município.	1.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2016 - ATIVIDADES DO SETOR DA CIDE (04.17)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção De Vias Publicas no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção de Vias Publicas no Município, com recursos da CIDE .	20.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2116 - ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA (04.18)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Melhorar a Infraestrutura Urbana do Município.	Adquirir materiais e contratar serviços e Obras para o melhoramento da Infraestrutura urbana com: Alargamento, Pavimentação (Asfáltica, Pedras Regulares/ Irregulares, Bloquetes de Concreto e com Estabilizador Iônico de Solos) de Ruas, Avenidas e Passeios Públicos da área Urbana do Município.	55.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

2138 – MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (04.19)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Melhorar a Infraestrutura Urbana do Município.	Manter a execução do Convênio firmado com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER , em conformidade com as ações previstas para o exercício de 2017, visando dar condições para que a Administração Municipal aplique recursos para o bom desenvolvimento do objetivo, no que tange a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.	6.000,00

TOTAL:.....R\$ 2.433.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (05.01)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes, tais como: Computadores e Periféricos, Veículos Leves e mobiliário em geral para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	5.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2015 - ATIVIDADES DA SECRETARIA (05.01)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. Apoiar eventos comemorativos ao Dia do Agricultor, Colono e do Motorista, realização de Jogos Rurais, Feiras Agropecuárias, Mostras de Produtos e Comercialização da Produção local. Manutenção do Departamento de Assistência Técnica, voltado a produção Primária, bem como proporcionar/subsidiar Cursos de Qualificação na área de Agricultura em conjunto com a ASCAR/EMATER e outras entidades. Manutenção do Convênio com a ASCAR/EMATER. Apoio aos Agricultores, através das Entidades Representativas, nas mobilizações da Classe, com auxílio no Transporte e Estadia dos Participantes.	300.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2017 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura.	Aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços e auxílios a pessoas físicas (Lei 1315/13), visando a manutenção de Atividades do Fundo Municipal de Agricultura. Adquirir Mudanças de Espécies Nativas e Silvestres, visando repasse aos Produtores Rurais objetivando a melhoria da renda familiar. Manter as condições necessárias para a Manutenção das Atividades de Regularização Fundiária no Município através da Secretaria Municipal de Agricultura.	50.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Incentivar o desenvolvimento da Agricultura no Município.	Conceder empréstimos e financiamentos a pequenos agricultores, visando o desenvolvimento da Agricultura no Município, de acordo com o PROMUDES.	5.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2031 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - CORREÇÃO DO SOLO – FERTILIZANTES -FPE Nº 479/2016 (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter o Projeto de Correção da Acidez do Solo no Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Correção do Solo (FPE Nº479/2016),viabilizando os trâmites para que os agricultores possam disponibilizar a retirada de produtos com pagamento da contrapartida.	15.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**1018 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - PROJETO DE MANUTENÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manter o Projeto de Eletrificação Rural no Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Eletrificação Rural, melhorando a qualidade das Redes de transmissão, principalmente Redes Bifásicas e Trifásicas.	1.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**1019 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - PROJETO DA PRODUÇÃO LEITEIRA (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção do Projeto de Produção Leiteira no Município.	Manter e melhorar o Programa da Produção Leiteira, com aquisição de materiais (sementes de pastagens, adubos, calcário, arames, palanques e aparelhos para instalação de Cercas Elétricas) e contratação de serviços técnicos especializados (inseminação artificial, assistência técnica) e incentivo às Propriedades Rurais para criação de Terneiras dentro dos padrões de qualidade, para redistribuição aos Produtores de Leite para renovação do Plantel, na manutenção e melhoramento do atendimento ao Programa de Produção Leiteira no Município.	1.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2117 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - ATIVIDADES DO SETOR DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Setor de Hortifrutigranjeiros.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Incentivo à Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, através de assistência técnica, melhoria da qualidade do solo, subsídios e empréstimos para aquisição de mudas, sementes e materiais para implantação de novos pomares e estufas.	1.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**1112 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A PATRULHA AGRÍCOLA – RECURSOS PRÓPRIOS (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes e máquinas agrícolas e rodoviárias e veículos (02 Tratores Agrícola, 01 Retroescavadeira Hidráulica, 02 Ensiladeiras, 02 Classificadores de Sementes e outros Implementos Agrícolas), para a ampliação e melhoramento da Patrulha Agrícola Municipal.	100.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2019 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - ATIVIDADES DO PROGRAMA TROCA-TROCA (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Programa Troca-Troca.	Auxílio na aquisição de sementes para agricultores do município, através do Programa Troca-troca de Sementes.	41.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**1021 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - PROJETO DA PATRULHA AGRÍCOLA (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das Atividades da Patrulha e manutenção de máquinas e equipamentos. Disponibilizar equipamentos para realização de serviços nas propriedades rurais, produtoras de leite, de acordo com a legislação específica.	549.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2129 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - PROJETO DA PATRULHA AGRÍCOLA – RECURSO VINCULADO (05.02)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola.	Contratação e manutenção de pessoal, bem como pagamento de encargos sociais e despesas congêneres para a manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola.	320.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**1017 – PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (05.03)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção do Abastecimento de Água no Interior do Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa manter os Programas de Abastecimento de Água no Interior do Município, com a contratação de serviços adequados e aquisição de Materiais e Material Permanente necessários. Custear as despesas com a legalização das Outorgas de novos Poços Artesianos das Comunidades do Interior, junto ao Ministério de Minas e Energia. Implantação de Programa de instalação de Cisternas nos Imóveis e Centros Comunitários Rurais, para aproveitamento das águas das chuvas, de forma individual ou coletiva.	60.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Ampliação do Abastecimento de Água no Interior do Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços visando a ampliação e a construção de novas Redes de abastecimento de Água no Interior do Município. Adquirir equipamentos permanentes e outros materiais e serviços, visando a instalação dos Equipamentos necessários, cercamento e adaptação nos Poços Artesianos já abertos.	20.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**NOVO – AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA-CR Nº833642 MAPA/CAIXA (05.XX)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes e máquinas (Pá Carregadeira conforme contrato de repasse MAPA/CAIXA) para a ampliação e melhoramento da Patrulha Agrícola Municipal.	1.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2108 – MANUTENÇÃO DO CIRAU – SISBI/SUASA/SUSAF (05.10)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Repasses ao Consórcio Público Inter municipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU.	Manter as Contribuições Financeiras ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU, para Inspeção de Produtos de Origem Animal.	1.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**2075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE (05.11)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Inspeção Municipal.	Manutenção do Departamento, com contratação de pessoal, aquisição de materiais e softwares e contratação de serviços para a manutenção das Atividades Meio Ambiente e Inspeção Municipal.	75.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Meio Ambiente e Inspeção Municipal.	Aquisição de Computadores, periféricos, mobiliários em geral, Veículo Leve para a manutenção das Atividades do Departamento.	5.000,00

TOTAL:.....R\$ 1.550.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

2020 - ATIVIDADES DO FUNDEB – 60% (06.01)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do FUNDEB – 60% .	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal e professores Especializados e Graduados, para manutenção das Atividades do FUNDEB – 60% , bem como a Ensino Fundamental no Município, inclusive a Educação em Tempo Integral.	500.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

2021 - ATIVIDADES DO FUNDEB – 40% (06.01)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do FUNDEB – 40% .	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com aquisição de materiais e contratação de serviços e cursos de especialização de professores para a manutenção das atividades do FUNDEB – 40% , bem como a manutenção de veículos do transporte escolar municipal, inclusive a Educação em Tempo Integral.	50.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Ampliação e manutenção de Escolas Municipais e Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB – 40% .	Ampliação e manutenção das Escolas Municipais, adequação das Escolas Municipais para atendimento dos alunos de Creche e Educação Integral e Aquisição de Veículos (Ônibus, Microônibus, Vans e Camionetes Envidraçadas) destinados ao Transporte Escolar do Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEB – 40% .	10.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

2126 - ATIVIDADES DO FUNDEB – 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL (06.01)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do FUNDEB – 60% .	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal e professores Especializados e Graduados, para manutenção das Atividades do FUNDEB – 60% , bem como a Educação Infantil no Município, inclusive a Educação em Tempo Integral.	170.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – MDE 25%

1038 – PROJETO CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COLÉGIOS MUNICIPAIS (06.02)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Construção e Ampliação de Colégios Municipais no Município.	Contratação de Obras e Serviços, destinados a Ampliação de Colégios Municipais, inclusive para atendimento adequado dos alunos de 0 a 3 anos em Creche e a Educação em Turno Integral.	50.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

2022 - ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE 25% (06.02)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criando condições para o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação e das atividades do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Contratação de Serviços Educacionais para aprimoramento curricular dos Professores da rede Municipal de Ensino Básico.	1.020.000,00
I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Adquirir Equipamentos e Materiais permanentes, Computadores e Periféricos, Veículos (Ônibus, Camionetes Envidraçadas e Veículos Leves) e mobiliário em geral para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	100.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

2023 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (06.02)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	90.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

2030 - ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES – BRASIL CARINHOSO (06.02)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades De Apoio a Creches através do Programa Brasil Carinhoso.	Manutenção das Atividades de Apoio a Creches através do Programa Brasil Carinhoso, para ampliação dos recursos aplicados em despesas de manutenção da educação infantil, com crianças de zero a quatro anos.	10.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

2024 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (06.02)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Educação Especial.	Contratação de serviços de Transporte Escolar Municipal, da Educação Especial, aquisição de materiais e contratação de serviços Pessoa Física e Jurídica para desenvolvimento das atividades.	1.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2027 - ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR/PNAE (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Merenda Escolar/PNAE.	Aquisição de Gêneros Alimentícios, buscando alcançar o mínimo 30% de Produtos da Agricultura Familiar e outros materiais para a manutenção da Merenda Escolar Municipal.	15.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2028 - ATIVIDADES DA CONTRAPARTIDA DA MERENDA ESCOLAR (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Contrapartida da Merenda Escolar.	Aquisição de Gêneros Alimentícios e outros materiais para a manutenção das atividades com recursos da Contrapartida da Merenda Escolar.	32.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2029 - ATIVIDADES DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Programa PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.	Aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	1.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2033 - ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/UNIÃO (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com recursos do Salário Educação da União.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Salário Educação da União.	65.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2034 - ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Difusão Cultural no Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços na manutenção de atividades da Difusão Cultural no Município em datas comemorativas e alusivas a festividades locais, festas das Etnias, Grupo de Danças Étnicas, Entidades Tradicionalista e Culturais, Semana do Município, Dia da Criança, Dia do Professor, Natal, Páscoa. Instalação do Museu Municipal e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal "ANA TERRA" e manutenção de Tele-centros de Informática. Implantar o Coral e Banda Municipal, bem como proporcionar Cursos de Instrumentos Musicais.	40.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2034 - ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Difusão Cultural no Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços na manutenção de atividades da Difusão Cultural no Município, especialmente no que tange o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.	10.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

2035 - ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTO AMADOR (06.03)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades de Lazer e Desporto Amador no Município.	Aquisição de materiais (esportivos e outros) e contratação de serviços (arbitradores e outros), para a manutenção do Ginásio Esportivo Municipal e na manutenção de atividades do Desporto Amador no Município, tais como: Campeonatos Municipais e Regionais de Futebol (Campo, Salão e Sete), Bocha, Vôlei e Handebol. Destinar verbas para manter as melhorias junto às comunidades do município, tais como centros comunitários, quadras esportivas, canchas de bochas e outros. Realização de Ralis (Veículos, Motos e Outros). Shows e Eventos, com observação da Lei nº 13019/2014 das PARCERIAS VOLUNTÁRIAS.	20.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2130 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Rural do Estado.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.	250.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2131 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PEATE (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Rural do Estado.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.	137.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2132 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades Do Transporte Escolar Rural da União.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Transporte Escolar Rural da União.	50.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2134 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO COM RECURSOS PRÓPRIOS (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar e Ensino Médio, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.	65.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2135 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS PRÓPRIOS (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar de Ensino Superior, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.	20.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2136 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS DO PASSE LIVRE (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Programa Passe Livre Estudantil.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa desenvolver as atividades do Programa Passe Livre Estudantil.	15.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**2133 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE (06.04)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar e Ensino Médio, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.	230.000,00

TOTAL:.....R\$ 2.951.000,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 - ATIVIDADES DA SECRETARIA – A.S.P.S. (07.01)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais (A.S.P.S.).	Manutenção das despesas com Pessoal, aquisição de materiais de expediente, laboratorial, ambulatorial, odontológico, aquisição de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde e distribuição para a população do Município. Manutenção das atividades da Academia da Saúde Serviços de terceiros, convênios com hospitais e clínicas para realização de exames, consultas, cirurgias, internações. Aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes e serviços de mão de obra mecânica na manutenção de veículos de uso da Secretaria Municipal de Saúde, manter Convênios com o CIRAU e outras associações na área da Saúde.	1.850.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes e Veículos para as Unidades Básicas de Saúde. Ampliações das Unidades Básicas de Saúde do Município.	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral e outros. Aquisição de Ambulâncias e veículos leves e Médios para melhorar o atendimento da Saúde a população do município. Aquisição de materiais e contratações de serviços para ampliação e reforma das instalações das Unidades Básicas de saúde no Município e Academia da Saúde.	50.000,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVO - ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DA UNIÃO (07.02)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica da União.	Manutenção das atividades do Bloco de Atenção Básica da União, com recursos da União, despesas com Pessoal, aquisição de materiais e contratações de serviços.	361.950,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos do Bloco de Atenção Básica da União.	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, material de processamento de dados, de comunicação, mobiliário em geral e outros. Aquisição de veículos para melhorar o atendimento da Saúde a população do município, com recursos da União.	21.100,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**NOVO – ATIVIDADES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA (07.06)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais, com recursos do Bloco da Vigilância.	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, materiais e serviços, com recursos do Bloco da Vigilância.	52.000,00
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes.	Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos do Bloco da Vigilância.	3.000,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2018 – MANUTENÇÃO DO CIRAU (07.11)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Repasse ao Consórcio Público Inter municipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU.	Manter as Contribuições Financeiras ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai-CIRAU.	1.000,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**NOVO – ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA/ESTADO (07.12)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Bloco de Atenção Básica do Estado.	Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população do Município, junto as Unidades Básicas de Saúde, com recursos Bloco de Atenção Básica do Estado.	308.950,00
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes.	Aquisição de equipamentos e materiais em geral para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Bloco de Atenção Básica do Estado.	4.280,00

TOTAL:.....R\$ 2.652.280,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2120 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Programa BPC na Escola.	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, através de recursos do Programa BPC na Escola.	50,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2057 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Apoio às Situações de Emergência. Manter o IGDSUAS, IGDPBF, PAIF, FEAS, PTMC, SCFV e Vigilância Socioassistencial.	Manutenção de despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, adquirindo materiais e de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais, bem como fornecer e/ou custear despesas de transporte de Municípes trabalhadores em Fábricas da Região. Manter Convênios com Entidades de Apoio (CEDEDICA, LAR DOS VELINHOS e outros). Apoio às Situações de Emergência (catástrofes naturais), aprimoramento da Gestão do SUAS e outros eventos. Manter as atividades do IGDSUAS, IGDPBF, PAIF, FEAS, PTMC, SCFV e Vigilância Socioassistencial.	150.000,00
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como Veículos Leves, Mobiliário em geral, Computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	5.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2067 – PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa família.	Aquisição de materiais de consumo e permanente bem como diárias, contratação de pessoa física e jurídica.	25.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2072 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.	Manutenção das despesas com benefícios eventuais conforme Lei Municipal nº 1454/16 do Sistema Único de Assistência Social: benefício eventual em virtude de nascimento/morte; custeio com expedição de documentação; custeio de taxas para autorização de matrículas de imóveis para inclusão em programas habitacionais; vestuário, agasalhos, colchões e cobertores; materiais de construção, elétricos e hidráulicos; auxílio-alimentação; outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.	5.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Manutenção do Programa FEAS.	Manutenção de despesas com o Fundo Estadual de Assistência Social, adquirindo materiais, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, através do Programa FEAS.	9.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como Mobiliário em geral, Computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	1.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2095 - MANUTENÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	Manutenção das despesas adquirindo materiais, contratando serviços (pessoa física e jurídica), despesas com Pessoal e Obrigações Patronais para o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	175.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Construção, Ampliação e Reforma do Prédio. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como mobiliário em geral, computadores, periféricos e outros, visando a manutenção do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	5.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2096 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF-PAIF-SCFV)**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (PBF-PAIF-SCFV).	Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção dos Programas PBF, PAIF e SCFV.	150.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2097 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas ou bem de distribuição gratuita, custeio e contratação de transporte para participação do Grupo de Idosos em Eventos e Festividades em Floriano Peixoto e Municípios do Estado, visando à manutenção do Grupo de Idosos "JOVENS PARA SEMPRE.	7.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para CRAS na Sede do Município.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos.	1.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2111 – ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	Manutenção das despesas com Pessoal, aquisição de materiais de expediente, serviços de terceiros, aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes e serviços de mão de obra mecânica na manutenção de veículos de uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	160.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017

I N V E S T I M E N T O S		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos Leves, equipamentos de informática, comunicação, mobiliário em geral para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União.	5.000,00
--	--	--	---	----------

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2112 – APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF – 3%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades de Apoio Técnico e Operacional ao Controle Social IGD PBF.	Manutenção de despesas relativas ao apoio técnico e operacional do Controle Social, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, através do Programa IGD PBF, pagamento de diárias e material de consumo.	3.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades de Apoio Técnico e Operacional ao Controle Social IGD PBF.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como Mobiliário em geral, Computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	2.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2113 – APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS – 3%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades de Apoio Técnico e Operacional ao Controle Social IGD SUAS.	Manutenção de despesas relativas ao apoio técnico e operacional do Controle Social , contratando serviços pessoa Física e Jurídica, através do Programa IGD SUAS, pagamento de diárias e material de consumo.	4.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades de Apoio Técnico e Operacional ao Controle Social IGD SUAS.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como Mobiliário em geral, Computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	1.000,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2102 – ATIVIDADES DE GESTÃO SUAS - IGD SUAS**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Manutenção do Programa SUAS - IGD SUAS.	Manutenção de despesas com o pagamento de diárias, material de consumo, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, através do Programa SUAS – IGD SUAS.	4.900,00
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como Mobiliário em geral, Computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	100,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2137 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APRIMORA REDE/RES. 19/2013**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Programa Aprimora Rede.	Aquisição de materiais de consumo para a manutenção das atividades do Programa Aprimora Rede.	50,00

08 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**2114 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Manutenção de despesas com Pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas, cursos, treinamentos e seminários para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar. Manter Convênios com Entidades de Apoio.	60.000,00
I N V E S T I M E N T O S		Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	20.000,00

TOTAL:.....R\$ 793.100,00

09 - PODER EXECUTIVO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – R.P.P.S.

2062 - ATIVIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – R.P.P.S. (08.01)

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor Publico – R.P.P.S..	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor Publico Municipal – R.P.P.S., com despesas de pessoal como benefícios e aposentadoria, adquirindo materiais de consumo e contratando serviços, bem como a amortização do Déficit Atuarial e Compensações Previdenciárias (COMPREV). Cursos e treinamentos e provas do CPA10 e CPA20.	320.000,00

TOTAL:.....R\$ 320.000,00**10 - PODER EXECUTIVO – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9001 - ATIVIDADES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2017
M A N U T E N C A O		Reserva de Contingência – EXECUTIVO.	Formação de Reserva de Contingência para atender a eventualidades de caráter emergencial no Município.	250.000,00
M A N U T E N C A O		Reserva de Contingência – R.P.P.S.	Formação de Reserva de Contingência para atender a eventualidades de caráter emergencial no R.P.P.S.	50.000,00

TOTAL:.....R\$ 300.000,00**TOTAL GERAL:.....R\$ 13.535.000,00**

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal

Município de Florianópolis - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	13.535.098	12.831.909	0,003%	14.239.286	12.857.904	0,003%	15.159.375	13.063.014	0,003%
Receitas Primárias (I)	11.364.654	10.774.227	0,003%	11.960.493	10.800.181	0,002%	12.771.370	11.005.242	0,002%
Despesa Total	13.535.098	12.831.909	0,003%	14.239.286	12.857.904	0,003%	15.159.375	13.063.014	0,003%
Despesas Primárias (II)	13.264.837	12.575.689	0,003%	13.924.725	12.573.858	0,003%	14.795.036	12.749.059	0,003%
Resultado Primário (I - II)	(1.900.183)	(1.801.462)	0,000%	(1.964.232)	(1.773.677)	0,000%	(2.023.665)	(1.743.817)	0,000%
Resultado Nominal	(10.226.431)	(9.695.138)	-0,002%	(756.646)	(683.243)	0,000%	(531.115)	(457.668)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	162.334	153.900	0,000%	(134.599)	(121.541)	0,000%	(513.111)	(442.154)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(10.226.431)	(9.695.138)	-0,002%	(10.983.078)	(9.917.587)	-0,002%	(11.514.192)	(9.921.917)	-0,002%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Contabilidade Municipal

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2017**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			23.035,05
RECEITAS DE CAPITAL	14,00	104.242,50	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	14,00	104.242,50	-
Alienação de Bens Móveis	14,00	104.242,50	-
Alienação de Bens Imóveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.218,31	1.273,65	349,10
TOTAL	1.232,31	105.516,15	23.384,15
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	92.348,85	21.656,67
Investimentos		92.348,85	21.656,67
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	92.348,85	21.656,67
SALDO FINANCEIRO			
	16.127,09	14.894,78	1.727,48

Fonte: Contabilidade Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.000.000	0,003%	11.617.687	0,003%	(1.382.313)	-10,63%
Receita Primárias (I)	11.556.152	0,003%	10.136.677	0,003%	(1.419.475)	-12,28%
Despesa Total	13.000.000	0,003%	9.959.807	0,003%	(3.040.193)	-23,39%
Despesa Primárias (II)	12.698.850	0,003%	9.736.726	0,002%	(2.962.124)	-23,33%
Resultado Primário (I-II)	(1.142.698)	0,000%	399.950	0,000%	1.542.648	-135,00%
Resultado Nominal	1.053.506	0,000%	1.053.506	0,000%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	558.325	0,000%	558.325	0,000%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	-	0,000%	-	-

FONTE: Contabilidade Municipal

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Floriano Peixoto - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	12.612.089	13.000.000	3,08%	12.000.000	-7,69%	13.535.098	12,79%	14.239.286	5,20%	15.159.375	6,46%
Receitas Primárias (I)	10.937.880	11.556.152	5,65%	10.968.000	-5,09%	11.364.654	3,62%	11.960.493	5,24%	12.771.370	6,78%
Despesa Total	12.612.089	13.000.000	3,08%	12.000.000	-7,69%	13.535.098	12,79%	14.239.286	5,20%	15.159.375	6,46%
Despesas Primárias (II)	12.321.437	12.698.850	3,06%	11.692.700	-7,92%	13.264.837	13,45%	13.924.725	4,97%	14.795.036	6,25%
Resultado Primário (I – II)	(1.383.557)	(1.142.698)	-17,41%	(724.700)	-36,58%	(1.900.183)	162,20%	(1.964.232)	3,37%	(2.023.665)	3,03%
Resultado Nominal	293.014	1.053.506	259,54%	1.019.095	-3,27%	(10.226.431)	-1103,48%	(756.646)	-92,60%	(531.115)	-29,81%
Dívida Pública Consolidada	290.559	558.325	92,16%	476.395	-14,67%	162.334	-65,92%	(134.599)	-182,91%	(513.111)	281,22%
Dívida Consolidada Líquida	(1.599.175)	-	-100,00%	(9.311.373)	0	(10.226.431)	9,83%	(10.983.078)	7,40%	(11.514.192)	4,84%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	14.944.615	13.919.100	-6,86%	12.000.000	-13,79%	12.831.909	6,93%	12.857.904	0,20%	13.063.014	1,60%
Receitas Primárias (I)	12.960.771	12.373.172	-4,53%	10.968.000	-11,36%	10.774.227	-1,77%	10.800.181	0,24%	11.005.242	1,90%
Despesa Total	14.944.615	13.919.100	-6,86%	12.000.000	-13,79%	12.831.909	6,93%	12.857.904	0,20%	13.063.014	1,60%
Despesas Primárias (II)	14.600.209	13.596.659	-6,87%	11.692.700	-14,00%	12.575.689	7,55%	12.573.858	-0,01%	12.749.059	1,39%
Resultado Primário (I – II)	(1.639.438)	(1.223.487)	-25,37%	(724.700)	-40,77%	(1.801.462)	148,58%	(1.773.677)	-1,54%	(1.743.817)	-1,68%
Resultado Nominal	347.205	1.127.989	224,88%	1.019.095	-9,65%	(9.695.138)	-1051,35%	(683.243)	-92,95%	(457.668)	-33,02%
Dívida Pública Consolidada	344.296	597.799	73,63%	476.395	-20,31%	153.900	-67,69%	(121.541)	-178,97%	(442.154)	263,79%
Dívida Consolidada Líquida	(1.894.933)	-	-100,00%	(9.311.373)	-	(9.695.138)	4,12%	(9.917.587)	2,29%	(9.921.917)	0,04%

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Florianópolis - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	352.436,88	558.325,47	388.325,47	162.333,72	(134.598,62)	(513.111,12)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	9.009.622,89	10.390.672,22	11.766.000,00	10.388.765,04	10.848.479,09	11.001.081,37
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(10.226.431,32)	(10.983.077,71)	(11.514.192,49)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	(10.226.431,32)	(10.983.077,71)	(11.514.192,49)
(6) Resultado Nominal	(1.847.077,39)	1.053.505,71	(1.874.099,72)	(10.226.431,32)	(756.646,39)	(531.114,78)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	261.663,73	413.756,34	-	-	-	-
2.2 Encargos	7.656,69	79.188,70	80.000,00	94.003,78	109.412,79	126.726,70
2.3 Amortizações	218.424,27	143.891,84	150.000,00	176.257,08	205.148,99	237.612,56

Fonte: Contabilidade Municipal

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	114.754,64
Decorrente de Receitas Tributárias	53.897,17
Decorrente de Transferências Correntes	60.857,47
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(14.295,05)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.459,59
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.459,59
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(35.877,75)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(271.233,45)
Relativas a Outras Despesas Correntes	235.355,70
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	136.337,34

Fonte: Contabilidade Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	10.527.976	9.981.017	0,002%	11.037.005	9.966.282	0,002%	11.754.075	10.128.627	0,002%
Receitas Primárias (I)	10.505.434	9.959.645	0,002%	11.013.292	9.944.870	0,002%	11.729.170	10.107.166	0,002%
Despesa Total	10.527.976	9.981.017	0,002%	11.037.005	9.966.282	0,002%	11.754.075	10.128.627	0,002%
Despesas Primárias (II)	10.257.716	9.724.797	0,002%	10.722.443	9.682.236	0,002%	11.389.736	9.814.671	0,002%
Resultado Primário (I – II)	247.718	234.849	0,000%	290.850	262.634	0,000%	339.434	292.494	0,000%

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.007.122	2.850.893	0,001%	3.202.282	2.891.622	0,001%	3.405.300	2.934.387	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	859.221	814.582	0,000%	947.201	855.311	0,000%	1.042.200	898.076	0,000%
Despesa Total RPPS	3.007.122	2.850.893	0,001%	3.202.282	2.891.622	0,001%	3.405.300	2.934.387	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	3.007.122	2.850.893	0,001%	3.202.282	2.891.622	0,001%	3.405.300	2.934.387	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(2.147.901)	(2.036.311)	0,000%	(2.255.081)	(2.036.311)	0,000%	(2.363.099)	(2.036.311)	0,000%

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	5.329.031,10	111,65%	2.030.324,46	38,10%	3.552.913,38	174,99%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(556.086,02)	-11,65%	3.298.706,64	61,90%	(1.522.588,92)	-74,99%
TOTAL	4.772.945,08	100,00%	5.329.031,10	100,00%	2.030.324,46	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	6.700.861,81	94,29%	6.243.943,84	93,18%	4.751.086,06	76,09%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	405.610,50	5,71%	456.917,97	6,82%	1.492.857,78	23,91%
TOTAL	7.106.472,31	100,00%	6.700.861,81	100,00%	6.243.943,84	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	12.029.892,91	101,27%	8.274.268,30	68,78%	8.303.999,44	100,36%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(150.475,52)	-1,27%	3.755.624,61	31,22%	(29.731,14)	-0,36%
TOTAL	11.879.417,39	100,00%	12.029.892,91	100,00%	8.274.268,30	100,00%

Fonte: Contabilidade Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.533.873,50	11.918.094,87	12.376.436,26	13.686.066,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	205.694,50	302.122,08	358.823,70	342.370,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	254.716,28	296.765,66	342.331,25	364.231,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	0,00	17.086,81	21.688,80	33.271,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S	254.716,28	279.678,85	320.642,45	330.960,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	-219.726,23	966.832,38	1.069.400,47	2.058.176,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	-222.860,21	963.893,57	1.065.959,85	2.055.485,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	9.501,27	50.121,16	63.014,27	19.174,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	-232.361,48	913.772,41	1.002.945,58	2.036.311,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	3.133,98	2.938,81	3.440,62	2.691,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	8.240,62	7.367,76	4.410,31	3.259,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	47.034,84	63.699,88	165.843,42	147.810,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.146.429,29	10.220.224,02	10.298.039,57	10.649.044,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.484,20	61.083,09	137.587,54	121.176,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	91.484,20	61.083,09	137.587,54	121.176,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	334.486,56	617.711,60	710.050,34	343.430,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	261.663,73	413.756,34	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	45,00	104.242,50	14,00	329,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	1.300,00	1.805,37	1.280,00	1.851,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	332.191,11	250.000,00	295.000,00	341.250,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	950,45	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	544.204,09	598.382,26	471.001,11	444.832,00
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.507.828,03	-1.630.132,11	-1.939.800,75	-1.786.881,00
	TOTAL DA RECEITA	8.904.736,12	11.504.056,62	11.617.686,96	12.687.447,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.146.268,07	8.409.151,35	8.972.765,94	9.595.678,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.316.080,92	4.068.662,01	4.334.604,60	4.808.564,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	4.203.385,92	3.894.253,42	4.118.553,42	4.500.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	112.695,00	174.408,59	216.051,18	308.564,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.082,10	7.656,69	79.188,70	80.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.082,10	7.656,69	79.188,70	80.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.815.105,05	4.332.832,65	4.558.972,64	4.707.114,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.813.705,05	4.328.758,65	4.557.177,64	4.700.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	1.400,00	4.074,00	1.795,00	7.114,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	952.375,11	790.898,80	987.041,07	545.814,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	651.988,49	572.474,53	843.149,23	395.814,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	651.988,49	572.474,53	843.149,23	395.814,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	300.386,62	218.424,27	143.891,84	150.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				49.530,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				2.496.425,00
	TOTAL DA DESPESA	9.098.643,18	9.200.050,15	9.959.807,01	12.687.447,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	11.761.217,00	12.612.089,00	13.000.000,00	12.000.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	706.329,18	687.194,37	1.136.474,00	929.500,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	800.000,00	250.000,00	50.000,00
	Receita de Alienação de Bens	3.942,60	170.000,00	55.724,00	50.500,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	200,00	17.015,00	1.650,00	2.000,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	11.761.217,00	12.612.089,00	13.000.000,00	12.000.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	66.444,00	39.600,00	89.100,00	115.100,00
	Amortização da Dívida	281.279,60	225.000,00	191.050,00	171.000,00
	Concessão de Empréstimos	10.000,00	26.052,00	21.000,00	21.200,00

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	RENÚNCIA	DESCONTOS	7.839,34	8.228,95	8.623,12	Vide Obsevação abaixo
ISS	RENÚNCIA	DESCONTOS	8.159,32	8.564,84	8.975,10	
DIV ATIVA TRIB	RENÚNCIA	DESCONTOS	17.413,38	18.278,83	19.154,39	
DIV ATIVA NAO TRIB	RENUNCIA	DESCONTOS	81.928,87	86.000,70	90.120,13	
CONTR. MELHORIA	RENUNCIA	DESCONTOS	6.399,46	6.717,51	7.039,28	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			121.740,37	127.790,83	133.912,01	-

Fonte: Contabilidade Municipal

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2016, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícos a saber:

Inflação para 2017: 4,97%

Inflação para 2018: 4,79%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícos que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	1.001.138,84	167.604,32	833.534,52	833.534,52
2015	1.076.967,25	192.513,10	884.454,15	1.717.988,67
2016	1.076.967,25	275.400,58	801.566,67	2.519.555,34
2017	1.076.967,25	316.844,32	760.122,93	3.279.678,27
2018	912.142,12	316.844,32	595.297,80	3.874.976,07
2019	912.142,12	358.288,06	553.854,06	4.428.830,13
2020	912.142,12	379.009,93	533.132,19	4.961.962,32
2021	912.142,12	379.009,93	533.132,19	5.495.094,51
2022	912.142,12	399.731,80	512.410,32	6.007.504,83
2023	912.142,12	461.897,41	450.244,71	6.457.749,54
2024	912.142,12	482.619,28	429.522,84	6.887.272,38
2025	912.142,12	524.063,02	388.079,10	7.275.351,48
2026	912.142,12	565.506,76	346.635,36	7.621.986,84
2027	912.142,12	586.228,63	325.913,49	7.947.900,33
2028	912.142,12	648.394,24	263.747,88	8.211.648,21
2029	912.142,12	731.281,72	180.860,40	8.392.508,61
2030	912.142,12	772.725,46	139.416,66	8.531.925,27
2031	912.142,12	897.056,68	15.085,44	8.547.010,71
2032	912.142,12	917.778,55	- 5.636,43	8.541.374,28
2033	912.142,12	979.944,16	- 67.802,04	8.473.572,24
2034	912.142,12	1.021.387,90	- 109.245,78	8.364.326,46
2035	912.142,12	1.042.109,77	- 129.967,65	8.234.358,81
2036	912.142,12	1.124.997,25	- 212.855,13	8.021.503,68
2037	912.142,12	1.207.884,73	- 295.742,61	7.725.761,07
2038	912.142,12	1.261.603,46	- 349.461,34	7.376.299,73
2039	912.142,12	1.303.047,20	- 390.905,08	6.985.394,65
2040	912.142,12	1.468.822,16	- 556.680,04	6.428.714,61
2041	912.142,12	1.613.875,25	- 701.733,13	5.726.981,48
2042	912.142,12	1.641.083,99	- 728.941,87	4.998.039,61
2043	912.142,12	1.786.137,08	- 873.994,96	4.124.044,65
2044	912.142,12	1.910.468,30	- 998.326,18	3.125.718,47
2045	912.142,12	1.931.190,17	- 1.019.048,05	2.106.670,42
2046	912.142,12	1.910.468,30	- 998.326,18	1.108.344,24
2047	912.142,12	1.910.468,30	- 998.326,18	110.018,06
2048	912.142,12	1.910.468,30	- 998.326,18	- 888.308,12
2049	912.142,12	1.869.024,56	- 956.882,44	- 1.845.190,56
2050	912.142,12	1.910.468,30	- 998.326,18	- 2.843.516,74
2051	912.142,12	1.806.858,95	- 894.716,83	- 3.738.233,57
2052	912.142,12	1.869.024,56	- 956.882,44	- 4.695.116,01
2053	912.142,12	1.848.302,69	- 936.160,57	- 5.631.276,58
2054	912.142,12	1.806.858,95	- 894.716,83	- 6.525.993,41
2055	912.142,12	1.806.858,95	- 894.716,83	- 7.420.710,24
2056	912.142,12	1.661.805,86	- 749.663,74	- 8.170.373,98
2057	912.142,12	1.537.474,64	- 625.332,52	- 8.795.706,50
2058	912.142,12	1.413.143,42	- 501.001,30	- 9.296.707,80
2059	912.142,12	1.392.421,55	- 480.279,43	- 9.776.987,23
2060	912.142,12	1.226.646,59	- 314.504,47	- 10.091.491,70
2061	912.142,12	1.123.037,24	- 210.895,12	- 10.302.386,82
2062	912.142,12	1.081.593,50	- 169.451,38	- 10.471.838,20
2063	912.142,12	895.096,67	17.045,45	- 10.454.792,75
2064	912.142,12	812.209,19	99.932,93	- 10.354.859,82
2065	912.142,12	832.931,06	79.211,06	- 10.275.648,76
2066	912.142,12	853.652,93	58.489,19	- 10.217.159,57

2067	912.142,12	957.262,28	-	45.120,16	- 10.262.279,73
2068	912.142,12	915.818,54	-	3.676,42	- 10.265.956,15
2069	912.142,12	936.540,41	-	24.398,29	- 10.290.354,44
2070	912.142,12	895.096,67	-	17.045,45	- 10.273.308,99
2071	912.142,12	915.818,54	-	3.676,42	- 10.276.985,41
2072	912.142,12	998.706,02	-	86.563,90	- 10.363.549,31
2073	912.142,12	1.081.593,50	-	169.451,38	- 10.533.000,69
2074	912.142,12	1.226.646,59	-	314.504,47	- 10.847.505,16
2075	912.142,12	1.268.090,33	-	355.948,21	- 11.203.453,37
2076	912.142,12	1.433.865,29	-	521.723,17	- 11.725.176,54
2077	912.142,12	1.475.309,03	-	563.166,91	- 12.288.343,45
2078	912.142,12	1.516.752,77	-	604.610,65	- 12.892.954,10
2079	912.142,12	1.661.805,86	-	749.663,74	- 13.642.617,84
2080	912.142,12	1.786.137,08	-	873.994,96	- 14.516.612,80
2081	912.142,12	1.806.858,95	-	894.716,83	- 15.411.329,63
2082	912.142,12	1.786.137,08	-	873.994,96	- 16.285.324,59
2083	912.142,12	1.786.137,08	-	873.994,96	- 17.159.319,55
2084	912.142,12	1.786.137,08	-	873.994,96	- 18.033.314,51
2085	912.142,12	1.744.693,34	-	832.551,22	- 18.865.865,73
2086	912.142,12	1.786.137,08	-	873.994,96	- 19.739.860,69
2087	912.142,12	1.682.527,73	-	770.385,61	- 20.510.246,30
2088	912.142,12	1.744.693,34	-	832.551,22	- 21.342.797,52
2089	912.142,12	1.723.971,47	-	811.829,35	- 22.154.626,87

Fonte: Nota Técnica Atuarial elaborada por Lucilia Nunes de Souza, MIBA: 431 Data: 31/12/2014

Município de Floriano Peixoto - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	(40.957,54)	1.193.451,26	1.104.894,92
RECEITAS CORRENTES	(40.957,54)	1.193.451,26	1.104.894,92
Receita de Contribuições dos Segurados	171.805,41	279.678,85	320.642,45
Pessoal Civil	171.805,41	279.678,85	320.642,45
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	(232.361,48)	913.772,41	784.252,47
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	19.598,53	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	19.598,53		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	607.516,43	598.382,26	471.001,11
RECEITAS CORRENTES	607.516,43	598.382,26	471.001,11
Receita de Contribuições	607.516,43	598.382,26	471.001,11
Patronal	378.690,36	335.938,60	300.828,39
Pessoal Civil	378.690,36	335.938,60	300.828,39
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	105.439,45	119.829,11	143.375,48
Regime de Débitos e Parcelamentos	123.386,62	142.614,55	26.797,24
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	566.558,89	1.791.833,52	1.575.896,03
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	114.095,00	178.482,59	217.846,18
ADMINISTRAÇÃO	-	74.539,38	77.331,60
Despesas Correntes		74.539,38	77.331,60
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	114.095,00	103.943,21	140.514,58
Pessoal Civil	114.095,00	103.943,21	140.514,58
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	114.095,00	178.482,59	217.846,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	452.463,89	1.613.350,93	1.358.049,85
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	102.731,75	25.000,00	26.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	6.700.861,81	8.314.212,74	9.672.370,90

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 .

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.